



**Lei nº 2601, de 09 de setembro de 2009.**

**Institui turno único no Centro Municipal de Saúde para os servidores do cargo Técnico em Enfermagem.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído turno único ininterrupto de 06 (seis) horas diárias no Centro Municipal de Saúde para os servidores do cargo Técnico em Enfermagem (Padrão 11), a ser cumprido de segunda a sexta-feira, nos seguintes turnos/períodos:

I – para os servidores do turno da manhã: das 7hrs às 13hrs;

II – para os servidores do turno da tarde: das 13hrs às 19hrs.

**Art. 2º.** O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará por 06 (seis) meses a contar da publicação desta Lei.

**Parágrafo Único:** No interesse ou necessidade do Município, o Poder Executivo poderá, por Decreto, interrompê-lo a qualquer tempo de sua vigência.

**Art. 3º.** Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificado em lei para seu cargo, cuja carga horária ficará apenas suspensa temporariamente, em decorrência desta Lei.

**Parágrafo Único.** A jornada de trabalho definida em lei dos servidores do cargo Técnico em Enfermagem não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

**Art. 4º.** Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa-RS, 09 de setembro de 2009.

Ademir Antônio Presotto  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_